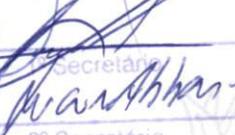




Moção de Apoio nº 08, de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA
BALNEARIA DE ITANHAÉM
APROVADO SESSÃO SECRFTA
a SESSÃO ORDINÁRIA

Em 17 de junho de 2021.

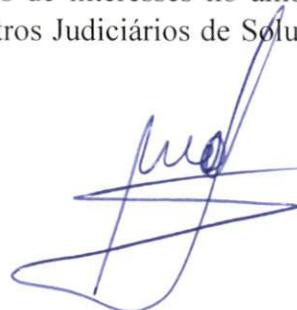

Presidente

Secretário
2º Secretário

“Manifesta irrestrito apoio ao Projeto de Lei Federal nº 80/2018, em trâmite no Senado da República, que objetiva alterar o Estatuto da OAB para garantir a todos os cidadãos o direito de estar obrigatoriamente assistidos por advogado no âmbito das soluções consensuais de conflitos, especial e destacadamente as realizadas no nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuses).”

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, em conjunto e por entendimento firmado pela convicção de que as garantias constitucionais devem ser sempre ampliadas, vêm, mui respeitosamente, requerer à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as disposições legais e regimentais, seja encaminhada **MOCÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 80/2018**, que altera o Estatuto da OAB, em trâmite no Senado da República, para o que solicitam expedição de ofícios, com cópia deste documento, aos Excelentíssimos Senhores Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco; ao Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira; ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky; ao Presidente da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Caio Augusto Silva dos Santos; e a todos os membros da Diretoria da 83ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Itanhaém, pelas razões seguintes:

CONSIDERANDO que nos termos Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e, em razão disso, foram criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus).





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

CONSIDERANDO que ao instituir a diretriz para a criação dos Cejuscs, a resolução do CNJ não estabeleceu como obrigatória a assistência de advogado pelos interessados no âmbito das conciliações e mediações realizadas pelo Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que na prática cotidiana desses centros de solução de conflitos não são isolados os casos em que, pela ausência de assistência técnico-jurídica, a incompreensão dos interessados quanto aos termos e consequências de eventuais composições levam à insatisfação fundada quanto ao resultado obtido e criam novos conflitos, atentando contra a credibilidade das instituições e dos profissionais envolvidos.

CONSIDERANDO que o princípio da autonomia, como fundamento de validade a justificar as decisões tomadas pelos interessados no âmbito da solução alternativa de conflito, deve ser conjugado com informação técnica qualificada a fim de que os envolvidos no conflito tenham a precisa extensão de sua eventual renúncia de direitos no âmbito dos procedimentos pré-processuais.

CONSIDERANDO que a realidade socioeconômica do Brasil é de disparidades flagrantes e abissais e que notadamente nas questões que envolvem conflitos de consumidor e mesmo tributários com o poder público não é raro que, por sua hipossuficiência jurídica, esses consumidores e/ou contribuintes realizem conciliações que lhes resultam prejuízo;

CONSIDERANDO que o acesso à Justiça, como direito social fundamental, impõe ao Estado a obrigação de fornecer os meios necessários não apenas à instauração regular de processo, mas também e principalmente de garantir condições técnicas e econômicas para que as partes envolvidas tenham paridade de armas e para que os valores de Justiça sejam efetivados pelo que de justo têm.

CONSIDERANDO que o acesso à assistência técnica se constitui em direito de todos os cidadãos brasileiros já que o Estado deve garantir assistência

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



judiciária gratuita aos necessitados e que a advocacia, consoante o disposto no art. 133 da Constituição Federal, é indispensável à administração da justiça – e no âmbito dos Cejuscs o que se faz é própria e precisamente administração de justiça.

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB já se posicionou claramente sobre a necessidade de garantir aos cidadãos a assistência técnica como mecanismo de efetivar a garantia do cidadão de acesso à Justiça.

CONSIDERANDO que, pela relevância jurídico-social da questão, no âmbito Secional da OAB, neste Estado de São Paulo, foi criada uma Comissão Especial para acompanhar essa política de conciliação o que, de acordo com o assentado em diversas reuniões, providências e eventos firmou convicção ainda maior de que a realidade atesta a imprescindibilidade da advocacia nesses centros.

CONSIDERANDO que o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil – SP, em sessão plenária de 17 de fevereiro de 2020, aprovou, por unanimidade, voto no sentido de serem tomadas providências, inclusive judiciais, para garantir que os cidadãos tenham seu direito à assistência técnica, por advogado, no âmbito dos Cejuscs.

CONSIDERANDO que a fé dos cidadãos na justiça do Poder Judiciária é um dos sustentáculos do estado de direito e que a eventual injustiça praticada em relação a um hipossuficiente, por ausência de estrutura técnica, constitui violação a postulados sensíveis de direitos humanos.

Requerem os vereadores abaixo, uma vez aprovada esta propositura, seja este documento dirigido às autoridades apontadas no preâmbulo, com o objetivo de:

1. MANIFESTAR APOIO IRRESTRITO ao Projeto de Lei nº 80/2018, em trâmite no Senado Federal, que pretende alterar a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, visando a garantir a obrigatoriedade da presença de advogado, em assistência aos cidadãos, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), entendendo que o projeto de lei sob referência está ao encontro das

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



garantias judiciais fundamentais do cidadão brasileiro, que são protegidas constitucionalmente, pétreas e imprescindíveis à manutenção e à credibilidade do sistema de justiça, e que serão reafirmadas pela necessária aprovação da mencionada lei, para o que requerem, finalmente, sejam oficiadas, para ciência, as autoridades apontadas.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 07 de junho de 2021.


ARLINDO MARTINS
VEREADOR


CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON
VEREADOR


FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR


FERNANDO DA S. XAVIER DE MIRANDA
VEREADOR


JOSÉ ROBERTO P. NASCIMENTO
VEREADOR


LUCAS GABRIEL S. ABBASI
VEREADOR


RUTINALDO BASTOS
VEREADOR


SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VEREADOR


WILSON OLIVEIRA
VEREADOR